

Lei nº 215 de 3 de junho de 1968.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da Petrobrás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 60. (sessenta mil) ações ordinárias do capital social da "Petróleo Brasileiro S.A." (Petrobrás), de propriedade do Município.

Parágrafo único- As ações a que se refere este artigo são as que, na data da presente Lei, se acham caracterizadas pela seguinte especificações:

Nº DA CAUTELA	QUANTIDADE	NÚMEROS EXTREMOS
3.271	545	38.954.498 a 38.955.042
8.595	2.502	101.231.580 a 101.234.081
11.319	2.990	138.711.850 a 138.714.839
14.164	5.689	190.484.311 a 190.489.999
17.152	569	227.648.679 a 227.649.247
23.427	42.831	1.132.999.256 a 1.133.042.086

Artº 2º - O produto da alienação, será aplicado na aquisição de uma área de terra, destina a construção de 450 (quatrocentos e cinquenta) casas populares dentro do Plano do Banco Nacional de Habitação, e, outras desapropriações de interesse público e social.

Parágrafo único- Somente poderão ser levadas a conta dos recursos resultantes da presente alienação, despesas de capital.

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, compreendendo comissões a procuradores e a corretores e outras despesas correlatas, fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, necessário, observando, entretanto, os limites regulamentares da legislação federal sobre o sistema nacional de mercado de capitais.

Parágrafo único- Consideram-se recursos para atender à abertura deste Crédito Especial os que provierem do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

) (CONTINUAÇÃO)

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 3 de junho de
1968.

Solon Dias da Rocha
-Presidente-

João Nilton Pena
1º Secretário-

Antônio Andrade Sobrinho
2º Secretário-